



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Lei nº 1.203/2011, de 28 de dezembro de 2011

Estima a receita e fixa a despesa do Município da Ilha de Itamaracá para o Exercício de 2012.

O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Ilha de Itamaracá para o exercício de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Legislativo e Executivo, incluindo os Órgãos da Administração Direta e Supervisionada.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o Exercício Financeiro de que trata o Artigo anterior, composto pela Receita e Despesa do Tesouro Municipal e de outras fontes da Administração Supervisionada, estima a Receita em R\$ 47.789.200 (Quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$ 39.951.200 (Trinta e nove milhões novecentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) correspondente ao Tesouro Municipal e R\$ 7.838.000 (Sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais), provenientes de Outras Fontes dos Fundos Especiais.

Art. 3º Atendendo ao disposto no Artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, “O recolhimento das Receitas será efetuado far-se-á em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a qualquer fragmentação para criação de caixas paralelas especiais”.

Art. 4º Nas aberturas de créditos adicionais, os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica e não computados na receita prevista na presente Lei, serão considerados como excesso de arrecadação de que tratam o inciso II do § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de março de 1964.

Art. 5º O Poder Executivo baixará quadros de detalhamento das Despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de discriminar as modalidades de aplicação e as fontes de Recursos de cada grupo de Despesas dos Projetos e Atividades.

Art. 6º As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da Despesa, observados os limites fixados para cada grupo de Despesa, modalidade de aplicação e fontes de Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 7º Os quadros de detalhamento das despesas serão alterados em virtude de abertura e da reabertura de créditos adicionais, incluídos nestes, o remanejamento e a inserção das modalidades de aplicação e das fontes de Recursos aprovados pelos referidos quadros.

Art. 8º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2011, ao serem reabertos, na forma do Parágrafo 2º do Artigo 167 da Constituição Federal, do Parágrafo 2º do Artigo 128 da Constituição Federal e do Parágrafo 2º do Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para disciplinamento, disciplinando a operacionalização do Orçamento de 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as Receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação específica.

Art. 10 – A presente Lei entrará em vigo na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 28 de dezembro de 2011.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito da Ilha de Itamaracá